



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 555, DE 2011.

Ficam proibidas Carga e Descarga no comércio do município de Propriá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a carga e descarga de caminhões com qualquer capacidade na área comercial do nosso Município no período das 08:00 hs 13:00 hs.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar local no nosso Município para que se refere o artigo 1º, para que os veículos possam carregar e descarregar suas mercadorias, próximo ao comércio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar Placas Indicativas (carga e descarga) no prazo de 30 (trinta) dias, nos locais devidos.

§1º As Placas deverão trazer em suas confecções o nº da Lei.

Art. 3º O condutor (motorista) que desobedecer esta Lei estará sujeito a multa, apreensão do veículo, bem como o recolhimento do mesmo.

Art. 4º As penalidades por infrações deverão estar de acordo com o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo obrigado a enviar cópia desta lei a todos os Comerciantes Lojistas de Propriá/Se, e, ao Ministério Público para tomarem ciência.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo bem como o responsável pela SMTT deverão ser punidos com base na Lei por Crime de Prevaricação, caso venha desobedecer esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as penalidades ser aplicadas após 30 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 30 de setembro de 2011.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL